



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N.º CV-760/10

Convênio que entre si celebram o Município de Marília e a Associação Beneficente Hospital Universitário, objetivando o desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Integração Ensino-Serviço, mediante a implantação do Ambulatório Médico de Especialidades - AME.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura, situada na Rua Bahia n.º 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prof. Mário Bulgareli, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o n.º 5860490, com sede na Rua Osvaldo Florindo Coelho n.º 01, Campus Universitário, Marília - SP, neste ato representada pela sua Presidente, Márcia Mesquita Serva, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), a Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 8.142/90, a Lei Complementar Estadual n.º 791/95, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme o **Protocolo Administrativo nº 2917/10**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Integração Ensino-Serviço, mediante a implantação do **Ambulatório Médico de Especialidades - AME**.

Parágrafo único - O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada da **SECRETARIA** e da **ASSOCIAÇÃO**, no campo da assistência médica, ambulatorial e hospitalar, prevenção de doenças e promoção da saúde, destinada à clientela SUS sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Marília, nas áreas de Clínica Médico-Cirúrgica e Pediátrica, bem como no desenvolvimento e aprimoramento da integração ensino-serviço do Hospital Universitário **UNIMAR** e seus ambulatórios junto à rede de serviços do Sistema Único de Saúde.



CLAÚSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA ASSOCIAÇÃO

Constitui obrigação da ASSOCIAÇÃO a realização, no âmbito do SUS, dos seguintes serviços à população usuária do Sistema:

- I - atendimentos ambulatoriais eletivos.
- II - Internações cirúrgicas eletivas de média complexidade geradas a partir dos ambulatórios de especialidades constantes deste convênio.
- III - Apoio diagnóstico e terapêutico.

Parágrafo 1º - Os serviços acima mencionados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme diretrizes do SUS loco-regional, pela Programação Pactuada e Integrada PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o Município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 2º - Cabe à ASSOCIAÇÃO, através de seus serviços ambulatoriais, constituir, em parceria com a SECRETARIA, o Ambulatório Médico de Especialidades - AME, a partir do qual serão realizadas consultas, procedimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e cirurgias eletivas dentro dos limites e em conformidade ao estabelecido neste convênio. As vagas e os agendamentos eletivos de consultas, exames e cirurgias serão regulados pela SECRETARIA.

Parágrafo 3º - O Ambulatório Médico de Especialidades - AME será um espaço privilegiado para o ensino e a pesquisa na área de saúde, devendo ser utilizado como campo de estágio e treinamento de alunos e residentes vinculados à ASSOCIAÇÃO, bem como desenvolver atividades de capacitação, gestão da clínica e educação permanente para os profissionais da SECRETARIA.

Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO, através de sua estrutura médica, hospitalar e ambulatorial, realizará os serviços aqui definidos, de acordo com sua capacidade operacional, até o limite estimado, como segue:

I - Atendimentos Ambulatoriais Eletivos	Média de Consultas /Mês
Anestesiologia	40
Cardiologia	177

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Cirurgia Plástica	29
Clinica Cirúrgica	139
Dermatologia	143
Gastroenterologia	91
Geriatria	16
Ginecologia/cirurgia	249
Nefrologia	30
Neurologia	62
Neurologia infantil	20
Oftalmologia	96
Ortopedia	110
Otorrinolaringologia	104
Pediatria Cirúrgica	38
Pneumo-Pediátrica	16
Psiquiatria	30
Reumatologia	64
Urologia	82
Vascular	94
Total	1630

II - Internações Cirúrgicas de Média Complexidade (Média/Mês)	80
--	-----------

III - Apoio diagnóstico e terapêutico	Média/Mês
EEG	30
Eletrocardiograma	43
Radiodiagnóstico	2000
Audiometria	30
Imitanciometria	30
Logaudiometria	5
Emissões Otoacústicas	5
Laringoscopia	5
Urografia excretora	20
Uretrocistografia	5

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Mamografia	70
Tomografia	74
Ressonância Magnética	75
Exames Laboratoriais (inclui Patologia Clínica)	6803

Parágrafo 5º - Os atendimentos ambulatoriais e de internação cirúrgica serão efetuados até o limite constante da programação físico-orçamentária específica da ASSOCIAÇÃO, respeitados os termos aditivos específicos que venham a ser firmados entre as partes.

Parágrafo 6º - Para o atendimento do acordado neste convênio, a ASSOCIAÇÃO disponibilizará 12 (doze) leitos no Hospital Universitário sob sua gerência.

Parágrafo 7º - A internação eletiva se condiciona à autorização pela Central de Regulação do Município de Marília e à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pela SECRETARIA ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo 8º - Quando, após internação dos pacientes no Hospital Universitário, vierem a faltar condições técnicas e operacionais de atendimento à complexidade do caso, apontadas após avaliação pelo profissional médico responsável pela internação, caberá ao Hospital Universitário e especificamente ao médico responsável pela internação a solicitação de transferência do paciente via Central de Regulação de Urgência e Emergência. A transferência dos pacientes que se enquadrarem nesta situação fica vinculada à disponibilidade de vagas, cabendo ao Hospital Universitário oferecer todas as condições disponíveis na instituição para o cuidado dos pacientes até a conclusão da transferência.

Parágrafo 9º - Quando da necessidade de transferência intra-municipal de pacientes do referido hospital, conforme descrito nesta Cláusula, a mesma deverá ser realizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a ASSOCIAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, comprometendo-se a:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários.
- II - Utilizar sala de cirurgia e serviços do Centro Cirúrgico, bem como instalações correlatas quando necessário.
- III - Fornecer, durante o período de internação, todos os medicamentos prescritos e outros materiais necessários, inclusive sangue e hemoderivados, respeitando as padronizações do Hospital e ressalvadas condições especiais a serem avaliadas e definidas em comum acordo com a SECRETARIA.
- IV - Contar com serviço de enfermagem e serviços gerais.
- V - Fornecer roupa hospitalar.
- VI - Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas.
- VII - Assumir o compromisso de repasse dos honorários médicos recebidos pela prestação de serviços contratados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se, ainda, a:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos desde o último atendimento, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética e que atenda a legislação vigente;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de Hospital conveniado ao SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- f) permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitadas as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, se assim o desejar;
- k) ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- l) ter Comissão de Ética Médica.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO fornecerá ao paciente, quando da alta hospitalar, "Relatório de Atendimento" (espelho da AIH) com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) localidade (Município/Estado);
- c) motivo da internação;
- d) data da internação;
- e) data da alta;
- f) valor médio da AIH correspondente aos procedimentos realizados.
- g) assinatura do Diretor Clínico ou Técnico do Hospital.

Parágrafo 3º - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga pelo SUS com recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais".

Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá, quando do fornecimento do "Relatório de Atendimento", colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivada no prontuário pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação de regressiva.

Parágrafo 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais da legislação existente.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: Órgão: 02, Unidade Orçamentária: 02.09, Unidade Executora: 02.09.01, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Funcional Programática: 10.302.0207.2.250 Fonte: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante a ser repassado mensalmente pela SECRETARIA em pagamento aos serviços efetivamente executados, tem o valor estimativo de até R\$160.145,63 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a serem pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios da prestação de serviços ora conveniada, atendido ao disposto na cláusula sétima do presente instrumento.

→ **Parágrafo único** - Os serviços prestados através deste convênio serão faturados em conformidade com os valores vigentes da Tabela SUS - Ministério da Saúde. As bases de cálculos e a programação físico-financeira estimada para este convênio têm como referência o disposto no Anexo Único deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da SECRETARIA, é a unidade responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela SECRETARIA à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

- a) a ASSOCIAÇÃO apresentará mensalmente à SECRETARIA os documentos referentes aos serviços objeto do Programa de Parceria, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) a SECRETARIA revisará os documentos recebidos da ASSOCIAÇÃO, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) os laudos referentes a internação serão obrigatoriamente visados na Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde de Marília;



- d) para fins de prova da data de apresentação dos documentos e a observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue, à ASSOCIAÇÃO, recibo, assinado ou rubricado por servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- e) na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela ASSOCIAÇÃO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a aposição do respectivo carimbo funcional;
- f) os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à ASSOCIAÇÃO para as correções cabíveis, devendo serem reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- g) os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Avaliação, Controle e Auditoria do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do Programa de Parceria será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, podendo, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da ASSOCIAÇÃO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da ASSOCIAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas e deverá ser informada prontamente pela ASSOCIAÇÃO à SECRETARIA.

Parágrafo 3º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a ASSOCIAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste convênio.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marília, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

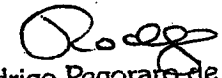
E, por estarem as partes justas e convenientes, firmam este convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

Marília, 28 de janeiro de 2010


Pelo Município:


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

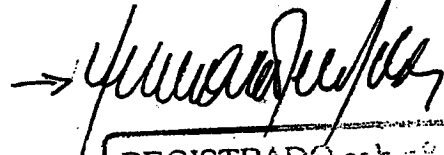
DR. JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde


Rodrigo Pegoraro de Souza
Responsável pelo Expediente


Pela Associação:



MÁRCIA MESQUITA SERVA
Presidente

Testemunhas:

1) Nome: *Márcia Mesquita Serva* → 
RG: 2.727.784 - SSP/SP

2) Nome:
RG:


Moacyr Reinaldo Artêncio Filho
RG. 9.398.755 - SSP/SP
Divisão de Licitação

REGISTRADO sob nº	CV-760/10
Marília,	28 / 01 / 2010.
 Valdir Yana dos Santos Divisão de Contratos	



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Atendimentos Ambulatoriais Eletivos (I) e Exames Laboratoriais (III)

Especialidades	Média/Mês	Consultas	Qtde Exames Lab/Consulta	Valor exames Laboratoriais
Anestesiologia	40	R\$ 404,55	4	R\$ 776,73
Cardiologia	177	R\$ 1.765,45	5	R\$ 4.237,09
Cirurgia Plástica	29	R\$ 294,55	3	R\$ 424,15
Clinica Cirúrgica	139	R\$ 1.385,45	5	R\$ 3.325,09
Dermatologia	143	R\$ 1.425,45	4	R\$ 2.736,87
Gastroenterologia	91	R\$ 907,27	5	R\$ 2.177,45
Geriatria	16	R\$ 15,45	6	R\$ 247,20
Ginecologia/cirurgia	249	R\$ 2.493,64	4	R\$ 4.787,78
Nefrologia	30	R\$ 17,27	5	R\$ 518,10
Neurologia	62	R\$ 622,73	3	R\$ 896,73
Neurologia infantil	20	R\$ 200,00	4	R\$ 384,00
Oftalmologia	96	R\$ 964,55	3	R\$ 1.388,95
Ortopedia	110	R\$ 1.101,82	4	R\$ 2.115,49
Otorrinolaringologia	104	R\$ 1.039,09	4	R\$ 1.995,05
Pediatria Cirúrgica	38	R\$ 380,00	4	R\$ 729,60
Pneumo-Pediátrica	16	R\$ 160,91	4	R\$ 308,95
Psiquiatria	30	R\$ 298,18	2	R\$ 286,25
Reumatologia	64	R\$ 641,82	5	R\$ 1.540,36
Urologia	82	R\$ 823,64	4	R\$ 1.581,38
Vascular	94	R\$ 942,73	4	R\$ 1.810,04
Sub Total Consultas + Exames Laboratoriais	1947		6803	R\$ 38.123,69

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Apoio Diagnóstico e Terapêutico (III)

Especialidades	Média/Mês	Valor Unitário	Valor Total
EEG	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
Eletrocardiograma	43	R\$ 5,15	R\$ 221,45
Radiodiagnóstico	2000	R\$ 19,66	R\$ 39.320,00
Audiometria	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
Imitanciometria	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
Logoaudiometria	5	R\$ 26,25	R\$ 131,25
Emissões Otoacústicas	5	R\$ 46,88	R\$ 234,40
Laringoscopia	5	R\$ 47,14	R\$ 235,70
Urografia excretora	20	R\$ 57,40	R\$ 1.148,00
Uretrocistografia	5	R\$ 52,11	R\$ 260,55
Mamografia	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
Tomografia	74	R\$ 136,41	R\$ 10.094,34
Ressonância Magnética	75	R\$ 268,75	R\$ 20.156,25
Sub Total Exames/Mês			R\$ 77.021,94

II - Internações Cirúrgicas de Média Complexidade	80	R\$ 45.000,00
--	----	---------------

Total geral	R\$ 160.145,63
--------------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Marília/SP

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília/SP

Contrato: CV nº

Objeto: Desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Integração Ensino-Serviço, mediante a implantação do Ambulatório Médico de Especialidades - AME (Protocolo nº 2917/10)

Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Conveniada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, bem como NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

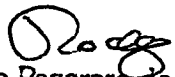
Declaramos ainda, estarmos cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 28 de janeiro de 2010.


Pelo Município:


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

DR. JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde


Rodrigo Pegoraro de Souza
Responsável pelo Expediente

Pela Associação:


MÁRCIA MESQUITA SERVA
Presidente

REGISTRADO em:

Marília, _____ / _____ / _____